



1

ESTADO DE SANTA CATARINA

1.1 PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Contr 0240 ALS

CONTRATO DE COMPRA E VENDA N° 0240/2022

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, n° 455, inscrito no CNPJ sob o n.º 83.009.860/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, **Sr. ADENILSO BIASUS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê-SC, portador do CPF sob o n° 018.639.389-07, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê-SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa:

ALS UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA, pessoa jurídica, com sede a Rua Humberto de Campos, n° 836, sala 02, Bairro Sagrado Coração de Jesus, na cidade de Lages-SC, inscrita no CNPJ sob n° 43.496.899/0001-98, neste ato representada pela sua Sócia Administradora, a **Sra. ONIRA GOMES DE SOUZA**, portadora do CPF n° 854.810.509-78, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal n° 8.666/93, atualizada pela Lei n° 8.883/94 e Lei n° 9.648/98, firmam o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de jalecos e uniformes para servidores da Secretaria Municipal de Saúde e para o SAMU-UBS e aquisição de uniformes padrão para a defesa civil de Xanxerê-SC. Conforme especificações do edital e seus anexos.

Subcláusula Única - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação n° 0180/2022 - Pregão Presencial n° 0069/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA DOS ITENS

- a) O fornecedor obriga-se a entregar os itens, em que foi declarado vencedor, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento;
- b) Endereço do local de entregado dos **itens dos lotes**: Avenida Brasil, Bairro Castelo Branco, n° 2685 - Quartel do Corpo de Bombeiros Militar de Xanxerê-SC.
- c) A empresa ganhadora do item deverá fornecer, no prazo de 10 dias, após solicitado pela contratante, uma peça de cada modelo, tamanho e cor para que a contratante efetue a aprovação e escolha dos tamanhos e cores.
- d) O presente Contrato terá sua vigência a partir da sua publicação e vigorando por 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a) Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância de **R\$ 7.150,00 (sete mil e cento e cinquenta reais)**, condicionado aos serviços efetivamente executados conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	Qnt	Marca	Valor Uni. R\$	Valor Total R\$
	LOTE 05				
13	CAMISA GOLA POLO DEFESA CIVIL Unisex cor principal azul com detalhe laranja-tecido meia malha PA, 50% algodão e 50% poliéster.	10	FD	58,98	589,80
16	CAMISA: Laranja, unisex, cor principal azul marinho. Tecido meia malha PA, 50% algodão 50% poliéster.	10	FD	36,02	360,20
	LOTE 06				



ESTADO DE SANTA CATARINA

1.1 PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

14	CALÇA OPERACIONAL DEFESA CIVIL: Unisex-cor azul marinho, tecido flex rip stop (confortável) 52% algodão e 48% poliéster; calça com 6 bolsos, cintura ajustável, bolsos fechados por velcro, braguilha fechada por zíper e botão.	10	FD	142,86	1.428,60
15	CORTA VENTO: UNISSEX- COR AZUL MARINHO, TECIDO Nylon Rip Stop, 100% poliamida. Barra com elástico e regulador. Punho com regulador de velcro.	10	FD	195,18	1.951,80
17	BONÉ OPERACIONAL: Cor principal azul marinho. Tecido Flex Rip Stop, 52% algodão e 48% poliéster. Regulador em velcro.	10	FD	43,14	431,40
18	COLETE PARA A DEFESA CIVIL: Tecido em Nylon Rip Stop, laranja padrão defesa civil.	10	FD	238,82	2.388,20

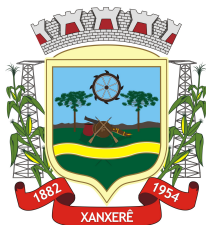
- b) O pagamento será efetuado respeitando o Decreto Municipal nº 002/2022 que estabelece o cronograma de pagamentos da Prefeitura, mediante apresentação da Nota Fiscal de execução dos serviços, devidamente certificados pelo órgão competente, receptor do objeto licitado;
- c) É obrigatória a emissão de Nota Fiscal Eletrônica, nos termos do Protocolo ICMS nº 042, de 03/07/2009.
- d) Constatando o receptor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) A empresa ganhadora do item deverá fornecer, no prazo de 10 dias, após a homologação, uma peça de cada modelo, tamanho e cor para que a contratante efetue a aprovação e escolha dos tamanhos e cores.
- b) A empresa ganhadora do item deverá efetuar a entrega dos uniformes de acordo com o descrito nas especificações técnicas do edital;
- c) A empresa ganhadora do item deverá entregar o item no prazo máximo de 30 dias após a apresentação da solicitação de fornecimento pela contratante;
- d) Os uniformes do SAMU precisam estar de acordo com o Manual de Identidade Visual, conforme será disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- e) Os jalecos e uniformes precisam conter o Logo da Prefeitura Municipal que será disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- f) A empresa ganhadora deverá emitir Notas Fiscais conforme solicitação de fornecimento e nos termos da Lei.
- g) Serão de responsabilidade da Contratada as despesas com deslocamento, para a entrega dos materiais.

DA CONTRATANTE:

- a) Apresentar a Autorização de Fornecimento para empresa ganhadora;
- b) Fiscalizar a entrega e verificar se os uniformes estão de acordo com as especificações do edital;
- c) Solicitar a contratada a peça modelo para escolha de cor e tamanho;
- d) Fornecer à contratada o Manual de Identidade Visual do SAMU, bem como o logo da Prefeitura Municipal;



3

ESTADO DE SANTA CATARINA

1.1 PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- e) Fiscalizar a qualidade e prazos da entrega dos uniformes e notificar a empresa ganhadora em caso de atrasos ou não cumprimento do contrato;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- g) Efetuar o(s) pagamento(s) à Contratada, conforme estabelecido no Edital.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos orçamentários de 2022:

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
02.002	MANUT. DO FUNDO DE DEFESA CIVIL	02.002.06.182.0601.2060.3.3.90.00.00	R\$ 13.508,75
Total:			R\$ 13.508,75
Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
15.001	MANUT. DAS DESPESAS RECURSOS SUS/MANUTENÇÃO	15.001.10.301.1001.2066.3.3.90.00.00	R\$ 73.463,60
Total:			R\$ 73.463,60
Total Geral:			R\$ 86.972,35

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

- a) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com a Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- a) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.
- b) O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:
 - I. Advertência;
 - II. Multa:
 - a) No caso de não cumprimento do prazo prestação de serviços do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;
 - b) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Xanxerê poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual.
 - c) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
- c) Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Xanxerê, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;



ESTADO DE SANTA CATARINA

1.1 PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- e) Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.
- f) Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como: **Gestores e Fiscais deste contrato**, a Sra. **Katia Daniela Lop**, a Sra. **Ariana Coelho Pinto** e o Sr. **Ronaldo Luzzi** para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Para todos os efeitos de direito, o presente Contrato será arquivado na repartição competente do CONTRATANTE na forma do artigo 60 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

- a) Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.
- b) E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê-SC, 19 de agosto de 2022.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ
CONTRATANTE

ALS UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: